

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**CONTRATO Nº 20180150**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma SHOPPING DA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.131.465/0001-09, estabelecida à RODOVIA TRANSAMAZONICA, S/N, KM 04, MESQUITAS, Itaituba-PA, CEP 68182-180, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO PABLO SIMOES DE ALMEIDA, residente na AVENIDA DOUTOR HUGO DE MENDONÇA, 985, AEROPORTO VELHO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, portador(a) do CPF 001.741.472-52, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012408	CABO DE AÇO 3/8 - Marca.: VONDER	METRO	100,00	10,500	1.050,00
012410	CABO DE AÇO POLIDO 1 - Marca.: VONDER	METRO	80,00	59,900	4.792,00
012416	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10.000 LT - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	10,00	3.820,000	38.200,00
012423	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10.000 LITROS	UNIDADE	100,00	128,000	12.800,00
012438	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 75mm6m - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	40,00	94,000	3.760,00
012444	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 75mm6m	UNIDADE	40,00	94,000	3.760,00
012444	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA - Marca.: OREGON	UNIDADE	40,00	94,000	3.760,00
012444	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA	UNIDADE	40,00	94,000	3.760,00
012461	FERRO TELADO MF 113 0,975X120m - Marca.: GERDAU	ROLO	620,00	725,000	449.500,00
012461	FERRO TELADO MF 113 0,975X120m	ROLO	620,00	725,000	449.500,00
012461	LUVA RIGIDO DE PVC 40mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
012461	LUVA RIGIDO DE PVC 40mm	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
012468	MASSA CORRIDA GALÃO 18LITROS - Marca.: HIDRACOR	LATA	60,00	39,500	2.370,00
012480	MASSA CORRIDA GALÃO 18LITROS	LATA	60,00	39,500	2.370,00
012484	PREGO 15X15 - Marca.: MULTILIT	QUILO	40,00	10,000	400,00
012484	PREGO 15X15 DE QUILO	QUILO	40,00	10,000	400,00
012484	PREGO 18X24 - Marca.: MULTILIT	QUILO	300,00	9,000	2.700,00
012484	PREGO 18X24 COM QUILO	QUILO	300,00	9,000	2.700,00
012492	SAIBRO PARA MOTOSSERRA 36 DENTES - Marca.: OREGON	UNIDADE	12,00	192,000	2.304,00
012492	SAIBRO PARA MOTOSSERRA 36 DENTES	UNIDADE	12,00	192,000	2.304,00
012498	TINTA ACRILICA BRANCA GL 18 LITROS - Marca.: HIDROTI	LATA	100,00	93,000	9.300,00
012498	TINTA ACRILICA BRANCA GL 18 LITROS	LATA	100,00	93,000	9.300,00
012506	TINTA ACRILICA BRANCA GL 18 LITROS	LATA	100,00	93,000	9.300,00
012506	PIA DE PORCELANA PARA BANHEIRO - Marca.: LUZART	UNIDADE	12,00	108,000	1.296,00
012506	PIA DE PORCELANA PARA BANHEIRO	UNIDADE	12,00	108,000	1.296,00
012507	VASO SANITARIO COM DESCARGA ACOPLADA - Marca.: LUZAR	UNIDADE	24,00	230,000	5.520,00
012507	VASO SANITARIO COM DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	24,00	230,000	5.520,00
012508	PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS - Marca.: GHEL P	UNIDADE	12,00	387,000	4.644,00
012508	PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS 160x55	UNIDADE	12,00	387,000	4.644,00
012527	BOTA DE COURO BICO DE AÇO - Marca.: CARTON	PAR	84,00	54,900	4.611,60
012527	BOTA DE COURO BICO DE AÇO NUMEROS DIVERSOS	PAR	84,00	54,900	4.611,60
012891	TORNEIRA PLÁSTICA - Marca.: VICAP	UNIDADE	24,00	3,000	72,00
012891	TORNEIRA PLÁSTICA para pia de cozinha	UNIDADE	24,00	3,000	72,00
012946	ARCO DE SERRA - Marca.: KALA	UNIDADE	24,00	15,900	381,60
012946	ARCO DE SERRA REG. 12"	UNIDADE	24,00	15,900	381,60
012957	ANCINHO DENTE LONGO TIPO VASSOURA REGULAVEL COM CABO	UNIDADE	120,00	18,000	2.160,00
012957	DE MADEIRA - Marca.: KALA	UNIDADE	120,00	18,000	2.160,00
012965	CONE REFLETIVO EM PVC 75 CM - Marca.: WORKER	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00
012965	Cone De Sinalização Pvc 75 Cm Preto Amarelo/ Laranja Branco	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00
012970	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA 65L - Ma	UNIDADE	400,00	204,000	81.600,00
012970	rca.: VONDER	UNIDADE	400,00	204,000	81.600,00
015418	CALIBRADOR DE PNEUS 150 HASTE ALUMINIO IMP - Marca.	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
015418	: STANLEY	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
015506	CALIBRADOR DE PNEUS 150 HASTE ALUMINIO IMP	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
015506	LIXA FERRO 80 - Marca.: VONDER	UNIDADE	500,00	1,600	800,00
015506	LIXA FERRO 80	UNIDADE	500,00	1,600	800,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



015543	PICARETA PONTA E PA LARGA C/CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00
015560	PICARETA PONTA E PA LARGA C/CABO TRENA 50M - Marca.: LOTUS	UNIDADE	24,00	55,000	1.320,00
017221	TRENA 50MX12,5MM VITRO ALUMINIO 40X60 - Marca.: LIEGE	UNIDADE	24,00	49,000	1.176,00
017225	VITRO DE ALUMINIO TAMANHO 40X60 COLUNA RETANGULAR DE FERRO 5/16-6 METROS - Marca.: G ERDAU	UNIDADE	400,00	53,800	21.520,00
017227	COLUNA RETANGULAR DE FERRO 5/16-6 METROS LAJOTA 60X60 - Marca.: TRIUNFO	METRO QUADRADO	600,00	19,500	11.700,00
017231	LAJOTA 60X60 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 5 MODULOS - Marca.: GOMES	UNIDADE	36,00	19,000	684,00
017236	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 5 MODULOS TINTA ESMALTE SINTETICO 18L - Marca.: NOVALAR	LATA	120,00	223,000	26.760,00
017266	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES VARIADAS LATA COM 18LITROS CALÇA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA - Marca.: TEKNOLUV	UNIDADE	48,00	337,000	16.176,00
017267	CALÇA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA TAMANHO M/G CALÇA IMPERMEAVEL COM BOTA - Marca.: PIONEIRA	UNIDADE	48,00	272,000	13.056,00
017268	Calça Com Bota Impermeável NUMERAÇÃO 39,40,41,42. CAMISA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA - Marca.: TEKNOLU	UNIDADE	48,00	337,000	16.176,00
017269	CAMISA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA TAMANHO M/G CAPA PARA CHUVA FORRADA AMARELA GG - Marca.: WORKER	UNIDADE	360,00	19,500	7.020,00
017274	CAPA PARA CHUVA FORRADA AMARELA GG CAIXA EM METAL PARA FERRAMENTA 3. - Marca.: WORKER	UNIDADE	12,00	114,000	1.368,00
017278	CAIXA EM METAL PARA FERRAMENTA 3. FACAO MATO 22 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	120,00	24,400	2.928,00
017284	FACAO MATO 22 LINHA PARA PEDREIRO - Marca.: WORKER	UNIDADE	36,00	4,500	162,00
017296	LINA PARA PEDREIRO LISA 100M MACACÃO SANEAMENTO AM BOTA 42 - Marca.: LERROUP	UNIDADE	24,00	499,000	11.976,00
017297	MACACÃO SANEAMENTO AM BOTA 42 Mangote para vibrador de concreto 1,5MM - Marca.: WO	UNIDADE	6,00	1.645,000	9.870,00
017298	RKER Mangote para vibrador de concreto 1,5 MM Mangote para vibrador de concreto 35X3,5 - Marca.: W	UNIDADE	6,00	1.790,000	10.740,00
017301	ORKER Mangote para vibrador de concreto 35X3,5 Paquímetro Digital em Aço 150mm - Marca.: LORBEN	UNIDADE	12,00	235,000	2.820,00
017305	Paquímetro Digital em Aço 150mm Pneu para carrinho de mão com 2 lonas 3,5x 8 - Marca	UNIDADE	120,00	27,000	3.240,00
017308	: WORKER Pneu para carrinho de mão com 2 lonas 3,5 x 8 TORQUES ARMADOR 14" - Marca.: LOTUS	UNIDADE	24,00	33,500	804,00
	TORQUES ARMADOR 14"				
				VALOR GLOBAL R\$	800.137,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 800.137,20 (oitocentos mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2018-SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Março de 2018 extinguindo-se em 15 de Março de 2019,



tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;
- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;
- 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;



1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **LÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.175120605.2.096 Sistema de Drenagens de Águas Pluviais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.154520007.2.094 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos .

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 15 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

SHOPPING DA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ 28.131.465/0001-09  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.